



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Contrato nº 039 /2013**

PROCESSO Nº 201300004024473 -  
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA  
FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE  
NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)  
MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E  
O **INSTITUTO EUVALDO LODI**, NA FORMA  
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular o Sr **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, portador do RG nº 725157-SSP-GO e do CPF nº 159741031-49, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIAS - IEL/GO**, por seu Núcleo Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, situado na Av. Anhanguera nº. 4.440, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente **Dr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1418832 DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, conforme consta do Processo nº 201300004024473 – autuado em 29/04/2013, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior no âmbito da administração pública do Estado de Goiás pelo período de 12 (doze) meses, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2012** Pregão



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Presencial nº 001/2012 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, Processo nº 201100005003272, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível médio e superior, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços nº 007/2012.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 3º** – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Edital e seus anexos;
- II. - Proposta da **CONTRATADA**.
- III. - Ata de Registro de Preços nº 007/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - A contratação será de até 99 (noventa e nove) estagiários ao ano, que freqüentem instituições de ensino médio ou superior, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias (20 horas semanais), dependendo da necessidade do Órgão contratante.

**CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao a assinatura do contrato.

**Parágrafo 2º** - Caberá a cada Órgão da Administração Direta, ou Indireta do Estado de Goiás solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada diária;

**Parágrafo 3º** - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, cursos de educação superior e de ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

**Parágrafo 4º** - A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo 5º** - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.

**Parágrafo 6º** - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

**Parágrafo 7º** - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.

**Parágrafo 8º** - Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto o não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior e de ensino médio atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo 9º** - A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 10º** - A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e os Órgãos da Administração Pública

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten number 3]*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Estadual, direta ou indireta, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

**Parágrafo 11º** - Identificação do estagiário, do curso e seu nível;

**Parágrafo 12º** - Qualificação e assinatura dos subscreventes;

**Parágrafo 13º** - As condições do estágio;

**Parágrafo 14º** - Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

**Parágrafo 15º** - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**Parágrafo 16º** - Valor da bolsa mensal;

**Parágrafo 17º** - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento dos Órgãos estaduais e compatível com o horário escolar;

**Parágrafo 18º** - Condições de desligamento do estagiário;

**Parágrafo 19º** - Assinaturas do estagiário, de representante do Órgão e do responsável pela instituição de ensino;

**Parágrafo 20º** - Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo Agente de Integração;

**Parágrafo 21º** - Prazo de vigência do estágio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – A triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pelo Órgão da Administração Pública Estadual e no local onde houver vagas para ocupação, que poderá ser tanto na Capital quanto no interior do Estado de Goiás.

**Parágrafo 2º** - Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;

**Parágrafo 3º** - Elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;

**Parágrafo 4º** - Diligenciar para que o Órgão interessado, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**Parágrafo 5º** - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

**Parágrafo 6º** - Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e os impostos relativos aos seus empregados;

**Parágrafo 7º** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**Parágrafo 8º** - Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 9º** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**Parágrafo 10º** - Obedecer aos termos do edital de licitação, bem como à proposta vencedora do certame licitatório, pois a estes está vinculada, conforme previsão do artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo 11º** - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**Parágrafo 12º** - Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

**Parágrafo 13º** - controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

**Parágrafo 14º** - Regularizar, quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**Parágrafo 15º** - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

**Parágrafo 16º** - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**Parágrafo 17º** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

**Parágrafo 18º** - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos do Órgão no qual o estagiário esteja lotado;

**Parágrafo 19º** - Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

**Parágrafo 20º** - Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 1 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares;

**Parágrafo 21º** - O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais regras aplicáveis;

**Parágrafo 22º** - Fica reservado 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual contrato para os estagiários portadores de deficiência.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

**Parágrafo 2º** - Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização do estágio;

**Parágrafo 3º** - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

**Parágrafo 4º** - Informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;

**Parágrafo 5º** - Acompanhar o estágio através de supervisor oriundo do quadro de funcionários do Órgão;

**Parágrafo 6º** - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágio, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração;

**Parágrafo 7º** - Efetuar o pagamento mensal da bolsa auxílio e, sendo o caso, conceder auxílio transporte ao estagiário, excluindo o período de recesso remunerado.

**Parágrafo 8º** - Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

**Parágrafo 1º** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor do Contrato a servidora Glace Vieira Alves Martins, MB: 1084.7, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, e, como substituta, a servidora Lucimar Pucci, MB: 6984.1, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, ambas lotadas na Gerência de Gestão de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, conforme Portaria nº 97/2013 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – O cronograma de entregas será conforme demanda estabelecida pela SEFAZ.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2012** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 648.460,08** (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos).

**Parágrafo 2º** – As quantidades e os preços contratados são: **(de acordo com o lote vencido pela empresa e necessidade do órgão dentro das quantidades previstas no Edital e seus Anexos)**

ITEM	Especificação	Quant. de Bolsistas	Valor Unitário (R\$)	Acréscimo de 10% (1)	Valor Estimado Mensal (R\$)
1	Nível Médio (4 horas)	39	400,00	1.560,00	15.600,00
3	Nível Superior (4 horas)	60	550,00	3.300,00	33.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.860,00</b>	<b>R\$ 48.600,00</b>
Taxa de Administração (1,19% sobre a bolsa sem o acréscimo de 10%) =					<b>R\$ 578,34</b>
Valor Total Mensal R\$ 48.600,00 + R\$ 4.860,00 + R\$ 578,34 =					<b>R\$ 54.038,34</b>
Valor Total Taxa de Administração (12 meses) =					<b>R\$ 6.940,08</b>
Valor Total (12 meses) =					<b>R\$ 648.460,08</b>
(1) O acréscimo de 10 % sobre a bolsa refere-se à complementação ou benefício, como auxílio-transporte e vale-alimentação, conforme art. 2º, 2º do Decreto Estadual nº 5.908/04 e Lei Federal nº 11.788/08.					

**Parágrafo 3º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá:

**Instituto Euvaldo Lodi:** À conta da verba nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.65 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00222, de 11/07/2013, no valor de R\$2.390,44 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício posterior à conta de verba apropriada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Secretaria de Estado da Fazenda:** À conta da verba nº 2013 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.49 00, conforme DUEOF Nº 00221, de 11/07/2013, no valor de R\$ 200.880,00 (duzentos mil, oitocentos e oitenta reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício posterior à conta de verba apropriada.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**Parágrafo 2º** - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

**Parágrafo 2º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I - advertência;
- II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;
- III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

**Parágrafo 3º** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** – Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 007/2012, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** - A Secretaria de Estado de Articulação Institucional deve figurar como Interveniante obrigatória nos contratos de estágio a serem celebrados com o órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão do art. 2º, II, do Decreto nº 7.213/2011)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

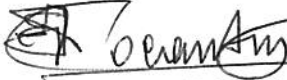
**Parágrafo 3º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos ..19..... dias do mês de ..AGOSTO..... de dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado

**INTERVENIENTE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL:**

  
**JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**  
(Interveniente – art. 2º, I, II, III, do Decreto nº 7.213/2011)

Pela **CONTRATADA**:

  
**HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Superintendente



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201400004012255 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 039/2013** - PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E O **INSTITUTO EUVALDO LODI**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular o Sr **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, portador do RG nº 725157-SSP-GO e do CPF nº 159741031-49, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIAS - IEL/GO**, por seu Núcleo Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, situado na Av. Anhanguera nº. 4.440, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente **Dr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1418832 DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, conforme consta do Processo nº 20140000412255 – autuado em 14/03/2014, resolvem celebrar o Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 039/2013, para fornecimento de estagiários de nível médio e superior no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo o acréscimo ao quantitativos de estagiários de nível médio e superior e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 039/2013.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 19 de agosto de 2014, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Ficam acrescidas ao quantitativo de bolsistas 9 (nove) vagas para nível médio (4 horas) e 15 vagas para nível superior (4 horas).

**Parágrafo 2º** - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$806.572,26 (oitocentos e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo 3º** – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	Especificação	Quant. de Bolsistas	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Acréscimo de 10% 1*
1	Nível Médio (4 horas)	48	400,00	19.200,00	1.920,00
3	Nível Superior (4 horas)	75	550,00	41.250,00	4.125,00
<b>TOTAL</b>				<b>60.450,00</b>	<b>R\$ 6.045,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>725.400,00</b>	<b>R\$ 72.540,00</b>
<b>Taxa de Administração anual (1,19% sobre a bolsa sem o acréscimo de 10%) =</b>					<b>R\$ 8.632,26</b>
<b>Valor Total das bolsas com o acréscimo de 10% (12 meses)=</b>					<b>R\$ 797.940,00</b>
<b>Valor Total (12 meses) =</b>					<b>R\$ 806.572,26</b>
<p>1* O acréscimo de 10 % sobre a bolsa refere-se à complementação ou benefício, como auxílio-transporte e vale-alimentação, conforme art. 2º, 2º do Decreto Estadual nº 5.908/04 e Lei Federal nº 11.788/08.</p>					

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá:

**Instituto Euvaldo Lodi:** À conta da verba nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.65.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00232, de 13/08/2014, no valor de R\$3.159,71 (três mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verba apropriada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Secretaria de Estado da Fazenda:** À conta das verbas nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.04.00 e nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.49.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho Nº 00230, no valor de R\$265.980,00 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta reais) e nº 00231, no valor de R\$26.598,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais) respectivamente, emitidas em 13/08/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verbas apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.


**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**JOSÉ TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

**INTERVENIENTE:**

  
**JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**  
Secretaria de Estado de Governo  
(Interveniente – art. 2º, I, II, III, do Decreto nº 7.213/2011)

Pela **CONTRATADA**:

  
**HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Superintendente





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004010823 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013 - PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O INSTITUTO EUVALDO LODI, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular **HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 13404, CPF nº 423.232.401-10, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIAS - IEL/GO**, por seu Núcleo Regional de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, situado na Av. Anhanguera nº. 4.440, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1418832 DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, conforme consta do Processo nº 201500004010823 – autuado em 12/03/2015, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2013, para fornecimento de estagiários de nível médio e superior, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a diminuição do quantitativos de estagiários de nível médio e superior e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 039/2013.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 19 de agosto de 2015, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Ficam reduzidos os quantitativos de bolsistas, passando para 36 (trinta e seis) vagas para nível médio (4 horas) e 57 (cinquenta e sete) vagas para nível superior (4 horas).

**Parágrafo 2º** - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 610.433,10 (seiscentos e dez mil quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos).

**Parágrafo 3º** – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	Especificação	Quant. de Bolsistas	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Acréscimo de 10% 1* (R\$)
1	Nível Médio (4 horas)	36	400,00	14.400,00	1.440,00
3	Nível Superior (4 horas)	57	550,00	31.350,00	3.135,00
<b>TOTAL</b>				<b>45.750,00</b>	<b>4.575,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>549.000,00</b>	<b>54.900,00</b>
<b>Taxa de Administração anual (1,19% sobre a bolsa sem o acréscimo de 10%) =</b>					<b>6.533,10</b>
<b>Valor Total das bolsas com o acréscimo de 10% (12 meses)=</b>					<b>603.900,00</b>
<b>Valor Total (12 meses) =</b>					<b>610.433,10</b>
1* O acréscimo de 10 % sobre a bolsa refere-se à complementação ou benefício, como auxílio-transporte e vale-alimentação, conforme art. 2º, 2º do Decreto Estadual nº 5.908/04 e Lei Federal nº 11.788/08.					

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão:

**Instituto Euvaldo Lodi:** À conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.65.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00257, de 05/08/2015, no valor de R\$ 2.395,49 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verba apropriada.

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretaria de Estado da Fazenda: À conta das verbas nº  
2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.04.00 e nº  
2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.49.03.00, do vigente Orçamento Estadual,  
conforme Notas de Empenho Nº 00255, no valor de R\$ 201.300,00 (duzentos e um mil e  
trezentos reais) e nº 00256, no valor de R\$ 20.130,00 (vinte mil cento e trinta reais)  
respectivamente, emitidas em 05/08/2015 pela Seção competente da Secretaria de  
Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verbas apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 18  
dias do mês de agosto de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

**INTERVENIENTE:**

**HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA**  
Secretaria de Estado de Governo  
(Interveniente – art. 2º, I, II, III, do Decreto nº 7.213/2011)

Pela **CONTRATADA**:

  
**HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Superintendente





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004013166 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013 - PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O INSTITUTO EUVALDO LODI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo sua titular, **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular **HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 13404, CPF nº 423.232.401-10, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIAS - IEL/GO**, por seu Núcleo Regional de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, situado na Av. Anhanguera nº. 4.440, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1418832 DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, conforme consta do Processo nº 201600004013166 – autuado em 11/03/2016, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2013, para fornecimento de estagiários de nível médio e superior, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 039/2013.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 19 de agosto de 2016, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Ficam mantidos os quantitativos definidos no Segundo Termo Aditivo Contratual, que reduziu os quantitativos de bolsistas inicialmente contratados.

**Parágrafo 2º** - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 610.433,10 (seiscentos e dez mil quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos).

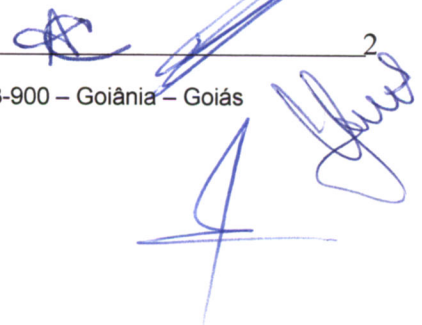
**Parágrafo 3º** – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	Especificação	Quant. de Bolsistas	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Acréscimo de 10% 1* (R\$)
1	Nível Médio (4 horas)	36	400,00	14.400,00	1.440,00
3	Nível Superior (4 horas)	57	550,00	31.350,00	3.135,00
<b>TOTAL</b>				<b>45.750,00</b>	<b>4.575,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>549.000,00</b>	<b>54.900,00</b>
<b>Taxa de Administração anual (1,19% sobre a bolsa sem o acréscimo de 10%) =</b>					<b>6.533,10</b>
<b>Valor Total das bolsas com o acréscimo de 10% (12 meses)=</b>					<b>603.900,00</b>
<b>Valor Total (12 meses) =</b>					<b>610.433,10</b>
<b>1* O acréscimo de 10 % sobre a bolsa refere-se à complementação ou benefício, como auxílio-transporte e vale-alimentação, conforme art. 2º, 2º do Decreto Estadual nº 5.908/04 e Lei Federal nº 11.788/08.</b>					

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão:

**Instituto Euvaldo Lodi:**

À conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.65.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00183, de 29/06/2016, no valor de R\$ 2.395,47 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) emitida







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verba apropriada.

**Secretaria de Estado da Fazenda:**

À conta das verbas nºs 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.04.00 e 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.49.03.00 do vigente Orçamento Estadual, de 29/06/2016, conforme Notas de Empenho Nº 00182, no valor de R\$ 199.775,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais) e Nº 00184, no valor de R\$19.977,50 dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verba apropriada

**CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

**INTERVENIENTE:**

**HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA**  
Secretaria de Estado de Governo

(Interveniente – art. 2º, I, II, III, do Decreto nº 7.213/2011)

Pela **CONTRATADA**:

**HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Superintendente





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016269 – QUARTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 039/2013** - PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** E O **INSTITUTO EUVALDO LODI**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular o **Sr. TAYRONE DE MARTINO GOMES**, brasileiro, comunicador social, CPF 995.199.871-72 e RG 4454710 – DGPC - GO, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIAS - IEL/GO**, por seu Núcleo Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, situado na Av. Anhanguera nº. 4.440, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente **Dr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1418832 DGPC/GO e do CPF nº 370.162.611-15, conforme consta do Processo nº 201700004016269 – autuado em 21/03/2017, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2013, para fornecimento de estagiários de nível médio e superior no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Quarto Termo Aditivo o acréscimo ao quantitativos de estagiários de nível médio e superior e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ~~039/2013~~.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 19 de agosto de 2017, quando não mais poderá ser prorrogado devido ter atingido o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Ficam acrescidas ao quantitativo de bolsistas originalmente contratado, 9 (nove) vagas para nível médio (4 horas) e 15 vagas para nível superior (4 horas).

**Parágrafo 2º** - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$806.572,26 (oitocentos e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo 3º** – As quantidades e os preços contratados são:

ITEM	Especificação	Quant. de Bolsistas	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Acréscimo de 10% 1*
1	Nível Médio (4 horas)	48	400,00	19.200,00	1.920,00
3	Nível Superior (4 horas)	75	550,00	41.250,00	4.125,00
<b>TOTAL</b>				<b>60.450,00</b>	<b>R\$ 6.045,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>725.400,00</b>	<b>R\$ 72.540,00</b>
<b>Taxa de Administração anual (1,19% sobre a bolsa sem o acréscimo de 10%) =</b>					<b>R\$ 8.632,26</b>
<b>Valor Total das bolsas com o acréscimo de 10% (12 meses)=</b>					<b>R\$ 797.940,00</b>
<b>Valor Total (12 meses) =</b>					<b>R\$ 806.572,26</b>
<p>1* O acréscimo de 10 % sobre a bolsa refere-se à complementação ou benefício, como auxílio-transporte e vale-alimentação, conforme art. 2º, 2º do Decreto Estadual nº 5.908/04 e Lei Federal nº 11.788/08.</p>					

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá:

**Instituto Euvaldo Lodi:** À conta da verba nº 2017 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.65 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00223, de 10/07/2017, no valor de R\$ 3.165,18 (Três mil, cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verba apropriada.

**Secretaria de Estado da Fazenda:** À conta das verbas nºs 2017 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.37.04 100 e 2017 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.49.03 100, do



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nºs 00221 e 00222, de 10/07/2017, nos valores respectivos de R\$ 265.980,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e R\$ 26.598,00 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais ) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de verbas apropriadas.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

**INTERVENIENTE:**

**TAYRONE DE MARTINO GOMES**  
Secretário de Estado de Governo  
(Interveniente – art. 2º, I, II, III, do Decreto nº 7.213/2011)

Pela **CONTRATADA**:

**HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Superintendente